

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/05059
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SAILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000362315

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Negativa de Cometimento. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inc. I, do CTB com base no auto de infração lavrado no dia **27/10/2016**, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia.

Alega que o veículo flagrado pelo RADAR com lavratura de **AIT n.º R000362315**, não trafegou por esse local, nesse dia e hora da suposta infração, e afirma não ter tido compromisso ou relacionamento que tenha feito que ele estivesse fora do seu domicílio. Solicita cancelamento da infração.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente, que aponta em seu recurso que não seja o veículo **NISSAN ALTIMA 25 SL/ PLACA POLICIAL PJG-0008**, por alegar que o veículo não esteve no local da infração na data e horário indicado, pois fazendo uma análise sistemática dos autos, diante da escassa documentação acostada e ainda verificando a regularidade do Auto de Infração de Trânsito, não é possível supor que o veículo indicado no CRLV não se trata de outro veículo, senão o de propriedade do requerente, já que não há lastro probatório mínimo a indicar até mesmo a existência de uma suposta clonagem já que em que pese o Recorrente não alegue diferença de características entre o

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

veículo flagrado pelo Radar/Fiscal e o de sua propriedade. O mesmo não acostou qualquer foto aos autos que comprove suas alegações.

Outrossim, o Recorrente não acosta nos autos qualquer boletim de ocorrência, não há prova nos autos de protocolo de procedimento de abertura de investigação da alegada clonagem junto ao DETRAN/BA, o que teria o condão de vincular a decisão dessa JARI se houvesse prova nos autos do reconhecimento pelo órgão estadual de trânsito (DETRAN/BA).

Neste diapasão, fazendo análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, pelo menos pela análise dos autos, não há indícios/provas de fraude veicular (clonagem) no automóvel **NISSAN ALTIMA 25 SL/ PLACA POLICIAL PJG-0008**, que não corrobora com as argumentações do Recorrente, nos termos das razões acima expedidas, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000362315 válido**, mantendo a sua exigibilidade contra **ANTONIO CARLOS SAILVA**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000362315**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI